



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

PORTARIA - DIRPRE N° 039/2020

Recife, 7 de julho de 2020.

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13 e a Resolução Normativa n.º 32 - ANTAQ, de 10.05.19;

Considerando que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa n.º 32-ANTAQ, de 10 de maio de 2019, em especial a Seção I - Dos Descontos Tarifários, Art. 22 e Art. 23;

Considerando o Processo SEI n.º 0060800022.01505/2020-10;

Considerando o que restou decidido pelo Conselho de Administração da Porto do Recife S.A na sua 36ª Reunião Extraordinária realizada em 01.07.2020;

RESOLVE:

I - Aprovar os valores abaixo discriminados quando da armazenagem de produtos metalúrgicos (bobinas de aço), não nacionalizados, em pátios descobertos alfandegados e em pátios descobertos:

1. Sobre o valor CIF da mercadoria, por períodos de 10 (dez) dias ou fração..... 0,22%.

§ 1.º Além dos valores previstos no item I acima, o dono da mercadoria ou requisitante se compromete a efetuar o pagamento do "ad-valorem" no valor e forma prevista no item 1.1 da Tabela IV, da Tarifa do Porto do Recife, quando da saída da mercadoria do Porto do Recife;

§ 2.º O valor relativo ao item I.1, acima, será cobrado através de nota fiscal fatura, ao término de cada mês, com data de vencimento de 08 (oito) dias corridos a contar da data da sua emissão.

§ 3.º A Porto do Recife S.A. providenciará o seu ressarcimento, através de cobrança de hora extra, no caso de utilização de pessoal de armazém fora do expediente normal;

§ 4.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando por 12 meses a contar da data desta Portaria - DIRPRE, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;

§ 5.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária;

II - Determinar que esta Portaria-DIRPRE entre em vigor na data da deliberação do Conselho de Administração, formalizada na 36ª Reunião Extraordinária.

III - Divulgue-se.

CARLOS DO RÊGO VILAR

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos do Rego Vilar**, em 07/07/2020, às 21:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7544592** e o código CRC **1B9DC615**.

PORTO DO RECIFE

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone:
(81) 3183-1900